

### Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

#### PROJETO DE LEI Nº. 157- 12021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIVULGAR EM SEU "SITE" INSTITUCIONAL A LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS RADARES DE FISCALIZAÇÃO E OS RESPECTIVOS LIMITES DE VELOCIDADE."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º A Administração Pública Municipal fica obrigada a manter disponível em seu site institucional a localização e o horário de funcionamento de todos radares, fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o Município, além da velocidade limite de cada um.
- Artigo 2º O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Município, mesmo que não indicados no artigo 2º desta lei.
- Artigo 3º A Administração Pública Municipal deverá assegurar a implantação e execução desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta, das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.
- Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Em, 12 de Agosto de 2021

MARCELO CARVALHO PRETTI VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

OLATINA-ES -

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

#### **Justificativa**

A Constituição Federal assegura o direito a informação, devendo todo e qualquer órgão público promover a divulgação irrestrita e transparente de informação tanto de interesse particular do cidadão, quanto de interesse coletivo ou geral.

É inegável a importância da implantação de equipamentos medidores de velocidade nas ruas e rodovias públicas que tem por objetivo precípuo a redução de índices de acidentes muitas vezes de extrema gravidade.

Se por um lado os radares têm caráter eminentemente educativo e não punitivo, não possuindo função arrecadatória, mas sim a de evitar acidentes de trânsito, por outro lado a divulgação de sua localização permitirá maior atenção dos motoristas além, de evidentemente, evitar penalizações, diminuindo não só as multas, mas principalmente os acidentes.

A presença de radares destinados a fiscalização de velocidade inibe a prática de infrações de trânsito nas rodovias, contribuindo para a prevenção de acidentes. Portanto, não se questiona a instalação de radares, mas a ausência de divulgação que advirta os motoristas sobre a presença desses equipamentos.

Considerando que o vereador representa o povo na Câmara Municipal, não posso deixar de estar atento às necessidades dos cidadãos, fazendo o melhor para assegurar seus direitos através da elaboração de projetos que criem mecanismos para sua proteção. O direito à informação é consagrado constitucionalmente e deve ser respeitado.

Como exaustivamente asseverado pelas autoridades competentes, a utilização de radares não possui função arrecadatória, mas sim a de evitar acidentes de trânsito. Com a divulgação, os motoristas poderão se precaver ainda mais, assim como evitar penalizações, com autuações e multas.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





# Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

A aprovação deste projeto favorecerá toda a população, tanto pedestres quanto motoristas, haja vista que a irrestrita divulgação dessas informações permitirá que os motoristas tenham uma direção ainda mais cautelosa e defensiva, principalmente nos trechos com tais radares, pois se ali estão é porque essas áreas têm alto índice de acidentes. Será evitada, assim, a ocorrência de mais tragédias.

Ressalta-se ainda que existem softwares gratuitos para a efetivação da demanda.

Municípios como Londrina(PR), Ponta Grossa(PR), Presidente Prudente(SP); entre outros já disponibilizam o mecanismo para os seus munícipes.

Em vista da relevância da matéria e do fato de que o projeto que visa mera divulgação de informação, e da inexistência de óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, Em, 12 de Agosto de 2021

MARCELO CARVALHO PRETTI VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

**COLATINA-ES** 

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444

